



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 136

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.236 da 27 de junho de 1995.

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 1.728 de 22 de março de 1995,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de farmácia e drogaria instalados na zona urbana deste Município deverão obedecer sistema de "plantão" nos dias úteis, nos domingos e feriados, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.728, de 22 de Março de 1995, observado o seguinte:

a - nos dias úteis os estabelecimentos deverão funcionar no horário das 8:00 às 21:00 horas;

b - pelo sistema de plantão, deverão funcionar das 21:00 horas de um dia, até às 8:00 horas do dia seguinte;

c - aos sábados o plantão será das 12:00 horas até às 8:00 horas do domingo;

d - nos domingos e feriados o plantão será das 8:00 horas até às 8:00 horas do dia seguinte.

ARTIGO 2º - O plantão será estabelecido em sistema de rodízio, ou seja, um estabelecimento para cada dia



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 137

ESTADO DE SÃO PAULO

da semana, seguindo a ordem alfabética da denominação social das empresas proprietárias dos estabelecimentos, a saber:

- 1 - Angela Margarete Carrara Ltda ME.
Rua Marta Maria, 1861
- 2 - Antonio Cesar de Lima Filho ME.
Rua Prudente de Moraes, 1374 - Vila Nova
- 3 - Augustinho & Galli Ltda ME.
Rua 12 de Março, 384 - Centro
- 4 - Bense & Quinaglia Ltda ME.
Rua da Ponte, 148 - Centro
- 5 - Camargo & Antunes Ltda - ME
Rua Henrique Ustulin, 383 - COHAB
- 6 - Céspedes & Vassoler Ltda ME.
Rua Major Pompeu, 388 - Centro
- 7 - Coop. de Consumo Barra-Igarapé Ltda.
Av. Pedro Ometto, 1747 - Vila Narcisa
- 8 - Coop. de Consumo Barra-Igarapé Ltda.
Rua Salvador de Toledo, 1000 - Centro
- 9 - Domingues & Fini Ltda - ME
Rua 14 de Dezembro, 241 - Jardim Vista Alegre
- 10 - Drogabarra Drogaria Ltda.
Rua 9 de Julho, 527 - Vila Nova
- 11 - José Ademir Santana Drogaria - ME
Rua José Baldo, 87
- 12 - Leopoldo M. Santo Cia Ltda ME.
Av. Dr. Caio Simões, 306 - Vila São José
- 13 - Maganha & Araujo Ltda - ME
Rua José Stringheta, 236 - Parque Barraville
- 14 - Marcos A. Paschoal & Cia Ltda.
Rua 12 de Março, 801 - Vila São José
- 15 - Pereira & Bensi Ltda.
Av. Pedro Ometto, 1478 - Vila Narcisa
- 16 - Périco & Cia Ltda.
Rua 14 de Dezembro, 572 - Centro
- 17 - Souza dos Santos & Alves de Oliveira Ltda - ME
Rua Ettore Spaulonci, 447 - Recanto Regina



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 138

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que vierem a se instalar ou tiverem alterada sua denominação deverão se adaptar ao sistema de plantão referido no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º - As empresas que deixarem de observar estas normas estarão sujeitas às sanções do art. 4º da mencionada Lei nº 1.728/95.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de Julho de 1995.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.229 de 13 de junho de 1995.


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 27 de junho de 1995.

O PREFEITO



LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.



MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete